



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Institui o Programa de Integração – Bragança Paulista de Todas as Fés, destinado à promoção da diversidade religiosa, ao combate à intolerância e à proteção das vítimas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Integração para a Promoção da Diversidade Religiosa e o Combate à Intolerância Religiosa – Bragança Paulista de Todas as Fés, destinado a desenvolver ações integradas com o objetivo de fomentar a diversidade religiosa e assegurar a prevenção, o monitoramento e a erradicação da intolerância religiosa.

**Parágrafo único.** O programa será implementado pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e, sempre que possível, em cooperação com os órgãos de segurança, as instituições essenciais à justiça e organizações da sociedade civil, respeitada a viabilidade técnica, orçamentária e administrativa.

CAPÍTULO II  
DAS ESTRATÉGIAS NO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

**Art. 2º** Para garantir a efetividade do combate à intolerância religiosa, o programa contará com iniciativas estratégicas, entre elas:

I - ações voltadas ao monitoramento de casos de intolerância religiosa, utilizando tecnologias e plataformas já existentes na Administração Pública Municipal, respeitada a viabilidade técnica e orçamentária;

II - mecanismos de denúncia acessíveis à população, podendo incluir canais digitais já disponíveis na Prefeitura, observada a regulamentação pelo Poder Executivo;

III - iniciativas para proteção de locais de culto, podendo o Poder Executivo, caso entenda pertinente, estabelecer diretrizes para sua inclusão no sistema de segurança municipal;

IV - canal direto de apoio às vítimas de intolerância religiosa, utilizando plataformas já disponíveis na Prefeitura, com atendimento especializado para orientação sobre medidas protetivas e acesso à assistência jurídica gratuita;



**V** - cadastro de templos e comunidades religiosas em situação de risco, para que o Município possa monitorar ataques frequentes e oferecer suporte emergencial.

**§ 1º** Novas iniciativas poderão ser incorporadas ao programa conforme a evolução das necessidades identificadas, mediante estudos de viabilidade técnica e orçamentária, garantindo a ampliação das estratégias de proteção e combate à intolerância religiosa.

**§ 2º** O Município poderá firmar convênios com outras prefeituras para a implementação integrada das estratégias de combate à intolerância religiosa, permitindo o compartilhamento de dados, tecnologias e metodologias no monitoramento e enfrentamento dessas práticas discriminatórias.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá promover, de forma periódica, um Fórum Intermunicipal de Combate à Intolerância Religiosa, reunindo representantes das prefeituras aderentes à rede, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para avaliação das políticas implementadas e planejamento de novas ações conjuntas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do programa, incluindo:

**I** - estatísticas sobre ocorrências de intolerância religiosa, medidas adotadas e impactos das ações de proteção às vítimas;

**II** - avaliações sobre a efetividade do sistema de monitoramento e denúncia, incluindo sugestões de aprimoramento;

**III** - recomendações para aprimorar as estratégias de combate à intolerância religiosa e promoção da diversidade.

**Parágrafo único.** Os relatórios deverão ser apresentados anualmente ao Conselho Consultivo Intermunicipal e disponibilizados ao público por meio do portal da transparência da Prefeitura.

### **CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, estabelecer diretrizes para atendimento às vítimas de intolerância religiosa, podendo incluir:

**I** - orientação sobre medidas protetivas e procedimentos jurídicos cabíveis, sempre que possível, com o suporte da Defensoria Pública e do Ministério Público;



**II** - atendimento psicológico especializado para vítimas, prestado pela rede municipal de saúde, observada a viabilidade orçamentária e a disponibilidade de profissionais qualificados, com possibilidade de parcerias com instituições acadêmicas e organizações especializadas;

**III** - articulação com órgãos de segurança para resposta rápida em casos de violência contra praticantes de religiões;

**IV** - criação de um fluxo padronizado para encaminhamento das denúncias e monitoramento das ocorrências registradas.

**§ 1º** O protocolo será amplamente divulgado e disponibilizado nos canais oficiais da Prefeitura e das prefeituras aderentes à rede intermunicipal, garantindo fácil acesso à população e às instituições envolvidas;

**§ 2º** O Município poderá firmar parcerias com outras prefeituras do Estado para a implantação de centros regionais de acolhimento e atendimento às vítimas de intolerância religiosa, assegurando suporte adequado por meio da cooperação intermunicipal.

#### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá adotar medidas voltadas à fiscalização e responsabilização de atos de intolerância religiosa, garantindo a proteção da liberdade religiosa e a promoção do respeito à diversidade, incluindo, conforme regulamentação própria:

**I** - a capacitação da Guarda Municipal, mediante viabilidade técnica e financeira, para atuar na prevenção e resposta a incidentes relacionados à intolerância religiosa, respeitada a organização administrativa vigente;

**II** - a adoção de medidas administrativas e aplicação de sanções a estabelecimentos e espaços que fomentem, incentivem ou disseminem discursos de ódio religioso, conforme legislação municipal vigente;

**III** - a possibilidade de cassação do alvará de funcionamento de empresas ou instituições que forem reincidentes na prática de discriminação ou perseguição religiosa, conforme o devido processo legal e regulamentação municipal;

**IV** - a promoção de estudos e recomendações para que a intolerância religiosa seja considerada circunstância agravante em casos de violência urbana, respeitada a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá regulamentar a participação do Conselho Intermunicipal de Combate à Intolerância Religiosa em ações de fiscalização, garantindo transparência, controle social e participação da sociedade civil.



## CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

**Art. 6º** Ficam instituídas as seguintes medidas de educação e conscientização para erradicação da intolerância religiosa:

I - promoção de atividades educativas sobre diversidade religiosa e direitos fundamentais, incentivando o respeito às diferenças e o diálogo inter-religioso, em conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas pelo Poder Executivo e pelos órgãos competentes;

II - capacitação para professores e profissionais da rede pública de ensino, com foco na identificação, prevenção e enfrentamento de casos de intolerância religiosa no ambiente escolar, promovendo o respeito à diversidade;

III - promoção de atividades culturais, palestras, oficinas temáticas (*workshops*) e eventos inter-religiosos que incentivem o respeito, a convivência harmoniosa e o fortalecimento da paz entre diferentes crenças e expressões religiosas;

IV - promoção de campanhas educativas e informativas sobre intolerância religiosa, veiculadas em diferentes plataformas de comunicação e espaços públicos, para sensibilizar e engajar a sociedade na defesa da liberdade religiosa e da igualdade de crenças.

§ 1º Outras ações e políticas públicas poderão ser implementadas para complementar e expandir as medidas previstas neste artigo, sempre em conformidade com os objetivos desta Lei.

§ 2º O Município incentivará a adesão de outras cidades à implementação de ações educativas regionais, incluindo a promoção de eventos intermunicipais, intercâmbio de boas práticas e criação de materiais didáticos conjuntos sobre a diversidade religiosa e o combate à intolerância.

## CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO E DO FINANCIAMENTO

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento para ações relacionadas ao Programa Bragança Paulista de Todas as Fés, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, incluindo:

I - a celebração de parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e internacionais voltados à promoção dos direitos humanos e da liberdade religiosa, nos termos da legislação aplicável;

II - a destinação, caso haja viabilidade, de recursos de fundos municipais existentes, desde que compatíveis com os objetivos do programa e observadas as diretrizes orçamentárias;



**III** - a captação de doações de entidades privadas e organizações da sociedade civil, desde que sem contrapartidas que comprometam a finalidade pública do programa e observada a legislação vigente;

**IV** - a solicitação de apoio financeiro por meio de emendas parlamentares, quando cabível, e outras fontes de fomento previstas na legislação, respeitados os trâmites legais.

**§ 1º** A aplicação dos recursos, caso obtidos, será supervisionada pelos órgãos competentes, garantindo transparência e prestação de contas periódica.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá, conforme regulamentação própria, viabilizar recursos adicionais por meio de incentivos fiscais, termos de cooperação técnica, aportes de organismos multilaterais e demais mecanismos de captação permitidos pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a execução, fomento e monitoramento do programa;

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de março de 2026.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**  
Presidente da Câmara

**FABIANA ALESSANDRI**  
1ª Secretária

**FÁBIO MIQUÉIAS DO NASCIMENTO**  
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei Nº 80/2025, de autoria do vereador Bruno Leme



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=N82U-S1MJ-X5BD-5875>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N82U-S1MJ-X5BD-5875**